



PARECER N.º 04 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.250, de
2016, que "Institui a Implantação de
Programas de Software nas Bibliotecas
Públicas do Distrito Federal para Uso de
Deficientes Visuais".**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

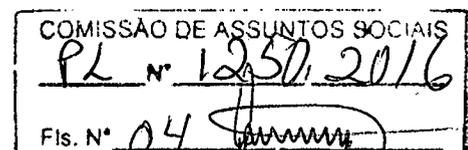
Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.250, de 2016, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que institui a Implantação de Programas de Software nas Bibliotecas Públicas do Distrito Federal para Uso de Deficientes Visuais.

O projeto estabelece em seu art. 1º que as bibliotecas públicas do Distrito Federal deverão facilitar o acesso dos deficientes visuais aos seus computadores, por meio da implantação de programas de software para esse fim.

O projeto define em seu parágrafo único, ainda, que para efeito do disposto no *caput*, as bibliotecas deverão reservar espaços exclusivos aos deficientes visuais, contendo mesas, cadeiras e teclados específicos para seu uso.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificção o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei visa dotar as bibliotecas públicas de programas de computadores apropriados ao manuseio dos deficientes visuais, permitindo-lhes melhor acesso à educação e à cultura. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, I, "c", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

O deficiente visual se isola culturalmente, ele só escreve para outro cego ler, pois as raríssimas são as pessoas que enxergam que sabem o Braille.

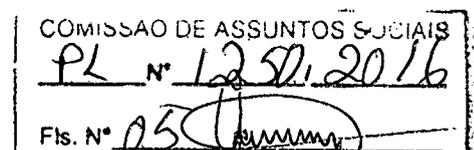
Com as tecnologias da computação como, por exemplo, um sintetizador de voz, muitas barreiras são quebradas, há a construção da aprendizagem, de habilidades entre outros.

Muitas dificuldades são as dificuldades encontradas pelos deficientes visuais, quando acessam a Internet, por exemplo, torna-se difícil distinguir os sites, compreender a estrutura de um documento e interagir com dispositivos diferentes do teclado, mouse entre outros periféricos do computador, portanto há a necessidade de modificar alguns paradigmas computacionais, afim de que possa incluí-los digitalmente, tendo assim, possibilidades de uma qualidade de vida melhor, de acesso às informações, de construção coletiva do conhecimento.

Voltado à inclusão dos deficientes visuais, os softwares de leitura de tela transformam informações visuais de computadores em áudio. Esses programas podem ser usados por quem busca eficiência e conforto na utilização de PCs.

Por meio deste tipo de software, os deficientes visuais conseguem navegar na internet e utilizar diferentes programas e aplicações.

Já que o software de leitura de tela traduz as informações mostradas na tela do computador em material sonoro, indicando o que é mostrado no PC e avisando o usuário sobre suas interações e ações no ambiente. 2





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Esse projeto de lei visa a política de inclusão social das pessoas marcadas pela própria fragilidade e requer a edição de leis com vistas a garantir a sua proteção em todos os aspectos da vida.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.250/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente**


**Deputado DELMASSO
Relator**

